



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 027/2011-CJCI

Belém, 19 de abril de 2011.

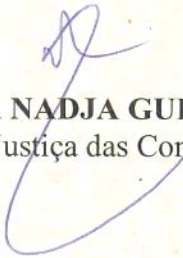
Processo n.º 2011.7.001895-3

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a V. Ex.^a para conhecimento, cópia do Ofício n.º 39/2011, bem como da procuração, recibo de cheque nominal ao autor e termo de audiência anexos, oriundos do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Belém/PA.

Atenciosamente,

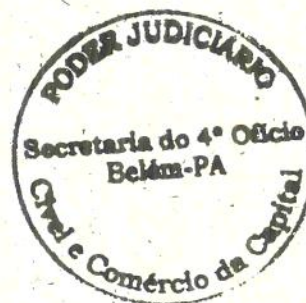

Des.^a **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício.



Of. nº 39/2011

Belém, 24 de fevereiro de 2011.

Exmª Srª
 DAHIL PARAENSE DE SOUZA
 MM Corregedora de Justiça da RMB
 Nesta



Assunto: Remessa de cópias de processos

Senhora Corregedora:

Encaminho a Vossa Excelência, cópia dos autos do Processo nº 0020382-89.2010.814.0301 movido por ERISVALDO SANDES PESSOA contra BRADESCO SEGUROS, para as providências que entender pertinentes.

Informo que, pelos motivos expostos na audiência realizada no dia 20.01.2011 e diante das declarações prestadas pelo Sr. Erisvaldo Sandes Pessoa (fl. 31/32), foi determinado pela Juiz que presidiu o feito, a comunicação do ocorrido ao Ministério Público, à Polícia Civil e à OAB/PA, solicitando as devidas providências.

Atenciosamente

RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO
 Juiz de Direito Titular

PODER JUDICIARIO
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
 PROTOCOLO - FORUM

NO. PROTOCOLO: 2011.3.005030-9
 DATA... : 24/02/2011 13:07:06
 CLASSE : REMESSA COPIAS
 DESTINO : CORREGEDORIA DE JUSTICA DA CAPITAL



ALS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Romualdo Mendes Pessoa
portador(a) do RG de n.º 5377264 e do CPF n.º 003.892.272-00, residente e domiciliado(a) na Rua São Pedro, nº 67, Bairro Redeneira, CEP 68550-000, nomeia e constitui como seu procurador nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

OUTORGADO: **ÂNGELO HONÓRIO LEAL SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Advogado inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 13.921, Seção do Estado do Pará e **ALDANERYS MATOS AMARAL**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 10.129, Seção do Estado do Pará, com escritório profissional situado na Rua Dom Romualdo Coelho, nº 411, CEP 66055-190, na qual recebe intimações para todos os atos processuais.

PODERES: outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber alvará judicial e descontar cheques e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, podendo postular ações indenizatórias por danos materiais e/ou morais perante a Justiça Comum (Fórum Civil da Capital) e especialmente em relação à ação de cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT.

Belém, 09 de Julho de 2009.

Romualdo Mendes Pessoa

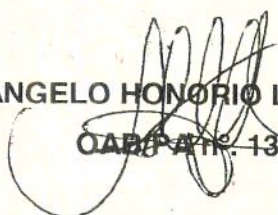
Amaral, Leão e Souza Advocacia e Consultoria
Atesto que o presente documento, utilizado para fazer prova no processo, é cópia fiel do original, declarando sob minha responsabilidade civil e criminal conforme a Legislação Processual Civil do Art. 365, IV da Lei nº 11382/06 e Código Civil de art. 225 da Lei nº 10406/02 e Consolidação das Leis do Trabalho do Art. 830 e 895 da Lei nº 11925/04.
Aldanerys Matos Amaral - Advogada - OAB/PA 10129
CPF. 278.198.412-49.

RECIBO DE CHEQUE NOMINAL AO AUTOR

Recebi a quantia de **R\$.8.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, mediante a entrega do cheque de nº **403342**, Agência nº. **1769**, Conta Corrente nº **644.000-2**, como forma de pagamento do Acordo celebrado nos autos da Ação de Cobrança de Diferença DPVAT, Processo de nº. **201010304355**, em que são partes **ERISVALDO SANDES PESSOA X BRADESCO SEGUROS**, em trâmite pela 4ª VARA CIVEL da Comarca de Belém/PA.

Tendo recebido o valor acima discriminado e estando plenamente satisfeita com o pagamento realizado, **DOU À BRADESCO SEGUROS, PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO**, para mais nada reclamar em juízo ou fora dele, com fundamento na ação acima caracterizada.

Belém, 20 de dezembro de 2010.


Dr. ANGELO HONÓRIO LEAL SANTOS

OAB/PA nº. 13.921



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0001.2010.1.030435-5
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT E POR
DANOS MORAIS – RITO SUMÁRIO
REQUERENTE: ERISVALDO SANDES PESSOA
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
SECRETARIA DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2.011), às 09h00 (nove horas), na sala de audiência da 4ª Vara Cível da Capital, presente a **Dra. CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA**, Juíza de Direito substituta, comigo a Diretora de Secretaria, adiante nomeada, para audiência incluída nesta oportunidade na pauta, diante da urgência que o caso requer. Presente também o estagiário de direito **RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA**, devidamente matriculado na Universidade da Amazônia – UNAMA, sob o nº 081020297-5, Aberta a audiência, presente o senhor **ERISVALDO SANDES PESSOA**, ora autor desta demanda, na presença desta Magistrada, foi afirmado pelo requerente, desconhecer o patrono de f. 12 Dr. Ângelo Honório Leal Santos. Dessa forma, passou este Juízo à oitiva do autor, ressaltando que o instrumento procuratório trata-se de uma cópia simples, e, da mesma forma, é cópia a assinatura do autor. **Pelo autor foi afirmado:** Que já recebeu uma pequena parcela no valor de cerca de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente ao DPVAT no ano de 2008; Que não recebeu o valor de R\$ 8,500,00 (oito mil e quinhentos) nem qualquer outro valor desta demanda. Que ninguém o procurou para informá-lo que tinha direito a um valor restante. Que perguntado se o advogado Ângelo Honório Leal Santos, OAB-PA nº 13.921, foi procurá-lo ou se conhece ou já viu referido advogado respondeu que nunca viu. Que os documentos que assinou foram na época do acidente, que foram assinados na sua casa, porque foram algumas pessoas com documentos lá para que assinasse, que só se recorda do nome de um que é Yares. Que não sabe dizer se este senhor de nome Yares é advogado, que sabe que é uma pessoa que mexe com negócio de seguro DPVAT, que este senhor tem escritório em Rendenção- PA em frente ao Hospital Iraci, no centro, que esta Avenida do escritório fica de esquina com o quartel, mas não se recorda o nome, que nesta época pagou a este senhor em torno de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que foi retirado do montante de quase dois mil reais que recebeu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

naquela época, de seguro. Que não sabe dizer, de alguma pessoa de hospital ou da polícia ou um advogado que tenha acesso a essa documentação. Que pelo advogado Ângelo Honório Leal Santos não lhe foi entregue valor nenhum. Que compareceu hoje aqui porque recebeu um papel da justiça. Que quando chegou este papel da justiça, ano passado, procurou essa pessoa de nome Yares. Que este senhor disse para o depoente que chegou para ele um e-mail, nesta oportunidade apresentado para a MMA, e que era para o depoente comparecer na justiça apenas dia vinte (data de hoje) e não mais dia 17(dezessete). Que também foi dito ao depoente por este senhor Yares que era para ele ligar para um senhor de nome Alberto, no telefone (91)81449977 em Belém. Que não ligou porque estava sem crédito. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Diante dos relatos do autor e do acordo assinado somente pelos patronos das partes, ainda, diante do recibo de fls. 29, subscrito pelo advogado ANGELO HONÓRIO LEAL SANTOS, OAB/PA nº 13.921, comprovando o recebimento dos valores em nome do autor, contudo, conforme nesta oportunidade supra relatado, sem repassar ao Sr. Erisvaldo qualquer quantia, hei por bem determinar: Extraíam-se cópia deste feito, acompanhado deste termo, encaminhando-se por ofício URGENTE, ao Ministério Público, à Polícia Civil, e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, e, por fim à Corregedoria de Justiça, para providência cabíveis. II – Oficie-se com urgência ao Bradesco Seguradora para que deposite para o autor desta demanda Sr. ERISVALDO SANDES PESSOA o montante acordado, conforme por seu preposto e advogado subscrito (OAB/PA nº 14.376) às fls. 24/25 (R\$ 8.500,00 menos o importe de honorários, qual seja, R\$ 850,00), valor esse, que deve ser depositado em conta do autor, no Banco Bradesco, Ag. 0620, conta poupança nº 1012921-4, no prazo de 10 dias. Eu,....., Diretora de Secretaria, o subscrevi.**

JUIZA DE DIREITO: _____

ESTAGIÁRIO: _____

REQUERENTE: _____

Certifico que o despacho foi proferido em sessão de
resolvido no dia 24/01/11, tendo sido
24/02/11 o prazo de suspensão do curso da
ação.

Em _____